

SUPERINTENDENCIA ESTADUAL-FUND. NAC. SAÚDE/PB

Estudo Técnico Preliminar 19/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 25210.000441/2025-23

2. Descrição da necessidade

Uma das principais inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) é a definição detalhada de infrações e sanções administrativas, com a previsão expressa, em norma geral, de regras mínimas a serem seguidas no processo administrativo de responsabilização de licitantes e contratados. Essa mudança tem exigido considerável estudo e adaptação por parte dos órgãos públicos.

Embora a nova legislação ofereça maior consistência normativa e incorpore aspectos já abordados pela jurisprudência, a atuação na prevenção e combate à corrupção não é uma exigência nova. O tema das sanções administrativas tem sido historicamente desafiador, tanto pela escassez normativa prévia quanto pelo desconhecimento generalizado. Além disso, muitos contratos ainda vigentes seguem as disposições das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, demandando uma ação diligente na gestão e fiscalização para prevenir e corrigir infrações, inclusive sobre o preceito destas leis.

Nesse contexto, é importante reconhecer que o direito administrativo sancionador continua a ser uma área pouco explorada pela doutrina, o que dificulta a aplicação das leis, tanto a nova quanto as antigas. Além disso, órgãos de controle em todo o país, juntamente com sua jurisprudência, têm exigido uma postura mais proativa dos gestores públicos na prevenção e combate à corrupção em licitações e contratos. Isso inclui a recomendação e, em alguns casos, da obrigatoriedade de instauração de processos para apuração de infrações administrativas, visando resultados concretos na gestão de riscos nas políticas de compras públicas.

A aplicação de sanções administrativas é um procedimento que deve ser conduzido de acordo com os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, conforme estabelecido pela Constituição Federal. A capacitação dos agentes públicos é crucial para garantir que esses princípios sejam observados, evitando assim a nulidade de atos administrativos e possíveis litígios judiciais. Além disso, a correta aplicação das sanções contribui para a segurança jurídica das decisões tomadas pela Administração Pública.

Agentes públicos capacitados são mais aptos a identificar e tratar irregularidades em licitações e contratos. Isso resulta em uma gestão mais eficaz, evitando prejuízos ao erário e assegurando que os serviços contratados sejam entregues com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos. A formação adequada permite que os agentes tomem decisões informadas e fundamentadas, contribuindo para uma administração pública mais eficiente. Ainda, para os órgãos de controle, a capacitação dos agentes públicos é vista como uma medida preventiva que contribui para a correta aplicação das leis e regulamentos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COADM	Vanessa von Pfuhl Zanganelli

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

JUSTIFICATIVA

1. Relevância do Tema: A aplicação de sanções administrativas é um mecanismo crucial para garantir a integridade e a eficiência dos processos licitatórios e contratuais na administração pública. O correto entendimento e aplicação dessas sanções são essenciais para coibir práticas lesivas ao interesse público, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de maneira ética e eficaz.

2. Conformidade com a Legislação Vigente: A Lei nº 8.666/1993, que regulava as licitações e contratos administrativos e a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), estabelecem diretrizes específicas para a aplicação de sanções. A capacitação dos servidores públicos é necessária para garantir o cumprimento dessas normas, evitando erros procedimentais que possam resultar em impugnações, nulidades ou questionamentos por órgãos de controle interno e externo, como os Tribunais de Contas Municipais, Estaduais e Tribunal de Contas da União (TCU).

3. Aumento da Eficiência Administrativa: Um curso especializado proporciona aos servidores o conhecimento técnico necessário para lidar com situações complexas relacionadas à aplicação de sanções. Isso resulta em maior eficiência nas licitações e contratações diretas e na gestão de contratos, desde a identificação de infrações até a aplicação de penalidades, garantindo que as ações sejam tomadas com segurança jurídica e baseadas em critérios objetivos e claros.
4. Prevenção de Contenciosos Judiciais: A formação adequada dos servidores reduz a ocorrência de falhas administrativas que possam dar origem, inclusive, a contenciosos judiciais.
5. Melhoria da Governança e da Transparência: Um curso focado na aplicação de sanções administrativas reforça o compromisso do órgão com a ética, a integridade e a accountability, promovendo uma cultura organizacional alinhada aos princípios da administração pública.
6. Atendimentos aos Requisitos dos Órgãos de Controle: Órgãos de controle interno e o TCU frequentemente auditam processos licitatórios e contratuais, incluindo a aplicação de sanções. A capacitação dos servidores é uma medida preventiva que visa garantir a conformidade dos procedimentos adotados com as normas legais e regulamentares.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

01. Uma visão sistêmica da Lei nº 14.133/2021 e a relação com as infrações em licitações e contratações.
02. O processo sancionador da Lei das Estatais: regras e interferência na Administração direta, autárquica e fundacional.
03. Conceitos.
04. Finalidade da sanção.
05. Cláusulas exorbitantes.
06. O que já evoluímos sobre o processo sancionador?
07. Regras vigentes x normas revogadas.
08. Relação do direito administrativo sancionador com o direito penal e processual penal.
09. Sanções e Portal da Transparência.
10. Cadastros Informativos de Sanções.
11. O processo de aplicação de penalidades na Lei 14.133/2021.
 - a) Infrações;
 - b) Sanções;
 - c) Multa compensatória x moratória x multa art. 50;
 - d) Alternativas de cobrança de multa;
 - e) Vinculação entre infração e sanção;
 - f) Autoridade competente para instaurar processo;
 - g) Autoridade competente para aplicar sanção;
 - h) Regras de dosimetria das sanções;
 - i) Âmbito de abrangência das sanções restritivas de licitar e contratar;
 - j) Meios de defesa;
 - k) Comissão processante;
 - l) Prescrição;
 - m) Desconsideração da personalidade jurídica;
 - n) Reabilitação;

12. O que podemos aproveitar do rito da Lei nº 14.133/2021 na ocorrência de infrações no âmbito das leis revogadas.
13. Meio alternativo ao sancionamento.
14. Mapa de riscos e o processo sancionador.
15. Fluxo do processo: da identificação das infrações até o cadastro da sanção e reabilitação.
16. Modelos de regulamentos sobre o processo sancionador: boas práticas vigentes.
17. Principais regras para definição no seu regulamento interno.
18. Jurisprudência e acórdãos.
19. Checklist do processo sancionador.
20. Atividade prática: caso concreto e relatório sancionador

PROFESSORA

VIVIANE MAFISSONI

Especialista em Direito Público

Coordenadora-Geral de Logística da AGU; Advogada; Especialista em Direito Público; Diretora Acadêmica do Instituto Nacional da Contratação Pública; Analista de Políticas Públicas e Projetos do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul desde 2010, atuando como pregoeira, membra da Comissão Permanente de Licitações, coordenadora da equipe de aplicação de penalidades a licitantes, diretora responsável pelo planejamento de compras por registro de preços e gestão de atas e cadastro de fornecedores e subsecretária substituta da Central de Licitações do RS; Estudou sobre Mecanismos de Controle e Combate à Corrupção na Contratação Pública (Ulisboa - Portugal - 2019); Ex-Chefe do Serviço de Compras Centralizadas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH/MEC; Professora de pós-graduação da Escola Mineira de Direito; Colunista do Portal Sollicita e do Observatório da Nova Lei de Licitações; Coautora de livros; Autora de artigos e palestrante sobre temas que envolvem compras públicas.

5. Levantamento de Mercado

A solução viável para contratação do evento é através de inexigibilidade de licitação, pois o evento conta com metodologia única voltada, especificamente, para agentes públicos da Administração direta, autárquica e fundacional e empregados públicos de empresas estatais ou sociedades de economia mista envolvidos em etapas do processo sancionador de licitantes e contratados, tais como: membros da comissão de aplicação de sanção, pregoeiros, agentes de contratação, gestores e fiscais de contratos, assessores jurídicos, ordenadores de despesas, entre outros, inclusive que atuam como controle interno nas unidades administrativas do país e precisam entender o procedimento para a devida atuação.

A Lei 14.133/21, em seu artigo 74, inciso III, alínea “f”, permite que a contratação de empresa visando a capacitação, formalize-se através da Inexigibilidade de Licitação, em especial para a contratação de serviço exclusivo, conforme transcrição abaixo:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

6. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de inscrição para Servidora VANESSA VON PFUHL ZANGANELLI para participar do Masterclass de Sanções Administrativas - 16 horas, organizado pela empresa Negócios Públicos, CNPJ: 10.498.974/0001-09, compreendendo:

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

1 inscrição na modalidade presencial

8. Estimativa do Valor da Contratação

O valor total estimado para a presente contratação é R\$ 4.100,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Por se tratar de evento de capacitação, único no mercado, não há como parcelar o objeto do contrato, não podendo haver divisibilidade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está incluído no PDP 2025.

12. Resultados Pretendidos

A participação da servidora trará melhorias nos processos referentes as atividades desenvolvidas pela mesma no âmbito desta Superintendência.

13. Providências a serem Adotadas

- Elaboração de Termo de Referência contendo todas as informações determinadas por lei e que sejam pertinentes à presente contratação;
- Publicação da contratação no Portal Nacional de Compras Públicas, para dar publicidade aos atos praticados, de modo a conferir maior transparência neste processo e a corroborar a lisura e a probidade dos respectivos atos processuais, tendo em vista tratar-se de contratação direta com fulcro no art. 74, III, alínea “f” da Lei nº 14.133/21;
- Emissão de nota de empenho;
- Confirmação no que se refere à participação da servidora no curso;
- Maiores providências acerca desta contratação serão discriminadas no Termo de Referência

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável com restrições** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15.1. Justificativa da Viabilidade com Restrições

A participação da servidora no referido evento promoverá uma troca de conhecimentos técnicos envolvendo diversos aspectos da gestão que trará melhorias nos processos referentes as atividades desenvolvidas pela mesma no âmbito da Instituição.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VANESSA VON PFUHL ZANGANELLI

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 26/09/2025 às 15:13:42.